



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**PORTARIA Nº. 1.012, DE 06 DE JULHO DE 2018.**

**Institui Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, revoga a Portaria nº. 925, de 13 de junho de 2017, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que determina os artigos 34 a 37 da Lei nacional nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº. 2.260 de 13 de fevereiro de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e nomear os membros que integrarão a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoa Santa, com a competência de desempenhar as funções constantes no Decreto Municipal nº. 2.260/2012, da seguinte forma:

**I - Presidente da Comissão:**

- Maria Aparecida Pires de Moura - MG 11.013.283.

**II - Membro da Comissão:**

- Tatiane Cristina da Silva Marcelino - MG 11.073.163;

- Sandra da Silva Moura - MG 8.460.871;

- Adriana de Souza Batista - M 8.693.152;

- Fabiana Moura Luciano - MG 17.503.262; e

- Luciana Ferreira de Almeida - MG 14.100.436.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Presidente, caberá ao primeiro membro, na ordem que se apresenta as incumbências de Presidente.

**Art. 2º** As decisões da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores serão colegiadas, com quórum mínimo de 03 (três) membros.

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fins.

**Art. 4º** São as principais atribuições da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoa Santa, nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº. 2.260/2012:

**I** - analisar os dados e documentos apresentados, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**II** - notificar, por meio eletrônico, o interessado sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

**III** - receber recursos interpostos pelos fornecedores relativos a pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do(s) registro(s) cadastral(ais) e encaminhá-los à autoridade competente;

**IV** - eliminação da documentação apresentada pelo interessado, cujo credenciamento ou cadastramento foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada, observado o prazo estipulado no artigo 12 do Decreto Municipal nº. 2.260/2012;

**V** - manter arquivo dos processos de credenciamento e cadastramento;

**VI** - propor o cancelamento do credenciamento ou do cadastramento nas hipóteses previstas no artigo 15 do Decreto Municipal nº. 2.260/2012;

**VII** - instaurar e dar andamento aos processos administrativos punitivos a fornecedores que cometerem irregularidades, inclusive aplicar sanções administrativas como notificação, advertência, multa e suspensão, conforme previsto no Decreto nº. 2.260/2012;

**VIII** - inscrição dos fornecedores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com o Município de Lagoa Santa - CAFIMPLS, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção prevista no artigo 23 do Decreto nº. 2.260/2012;

**IX** - praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do credenciamento, do cadastramento e do processo administrativo punitivo a fornecedores.

**Art. 5º** O mandato dos Membros da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, aqui nomeados, será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº. 925, de 13 de junho de 2017.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de julho de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**